



Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 46, DE 28 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 27 da Portaria Interministerial nº 127/2008, de 29 de maio de 2008 (alterado pela Portaria nº 268, de 25/08/2009) e no parágrafo único do art. 40 da Portaria Interministerial CGU/ME/MP nº 307/2011, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por igual período, desde que feitas as adequações no plano de trabalho e apresentadas as justificativas, o prazo fixado no instrumento para cumprimento da condição prevista nos contratos de repasse firmados no exercício de 2011 e 2012, devendo esses instrumentos serem extintos no caso do não cumprimento da condição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSE SPIER VARGAS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e tendo em vista competência conferida pelo art. 132, Inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009, e:

Considerando os termos da Resolução/CDR/Nº.04/2013, de 28 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional que deliberou por aceitar a proposta ofertada pela empresa Serra do Fação Energia S/A, de indenização da área de 26.8139 hectares (vinte e seis hectares, oitenta e um ares e trinta e nove centiares), situado no Projeto de Assentamento Vista Alegre, objeto do processo de desapropriação nº 2009.35.01.000837-E, no valor de R\$ 74.379,70 (setenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta centavos), o qual deverá ser depositado, após a homologação do acordo, na conta única do Tesouro Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 28 DE MAIO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - DFE, criado pelo art. 3º, alínea "b" do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68, do dia 09 do mesmo mês e ano, com a composição que lhe deu o artigo 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, com base nas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da referida Estrutura Regimental, tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 22 de maio de 2013, e:

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras da SR(28)I e a Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º ACEITAR a proposta ofertada pela empresa Serra do Fação Energia S/A de indenização da área de 26.8139 hectares, situado no Projeto de Assentamento Vista Alegre, objeto do processo de desapropriação nº 2009.35.01.000837-E, no valor de R\$ 74.379,70 (setenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta centavos), o qual deverá ser depositado, após a homologação do acordo, na conta única do Tesouro Nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA
Coordenador do ComitêSUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS
RETIFICAÇÕES

Na Retificação da Portaria Nº 30/2005, de 11 de Agosto de 2005, publicada no D.O.U. 181, de 19 de Setembro de 2007, que criou o Projeto de Assentamento Sustentável - PDS MANDIOCA, Município do Manaquiri/AM, onde se lê "... 10.158,4130 ha (dez mil e cento e cinquenta e oito hectares e quarenta e um ares e trinta centiares)" leia-se "9.802,1593 (nove mil e oitocentos hectares e quinze ares e noventa e três centiares)".

Na Retificação da Portaria Nº 014/2006, de 08 de Agosto de 2006, publicada no D.O.U. 110, de 08 de Junho de 2012, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE PURUS, Localizado nos Municípios de BIRUIRI, ANORI, MANACAPURU, MANAQUIRI E CODAJAS, onde se lê "... 2.000 (duas mil) famílias de pequenos produtores rurais" leia-se "... 2.600 (duas mil e seiscentas) famílias de pequenos produtores rurais".

Na Portaria Nº 35/2002, de 19 de Dezembro de 2002, publicada no D.O.U. 247, de 23 de Dezembro de 2002, que criou o Projeto de Assentamento - PA BOIA, Município de Atalaia do Norte/AM, onde se lê "... 6.646,9744 ha (seis mil e seiscentos e quarenta e seis hectares e noventa e sete ares e quarenta e quatro centiares)" leia-se "6.852,0712 (seis mil e oitocentos e cinquenta e

dois hectares e sete ares e doze centiares)" e onde se lê "... 237 (duzentas e trinta e sete) famílias de pequenos produtores rurais" leia-se "... 240 (duzentas e quarenta) famílias de pequenos produtores rurais".

Na Retificação da Portaria Nº 029/2004, de 21 de Dezembro de 2004, publicada no D.O.U. 250, de 31 de Dezembro de 2009, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE CURUPIRA, Localizado nos Municípios de NOVA OLINDA DO NORTE E ITACATIARA/AM, onde se lê "... 1.050 (hum mil e cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais" leia-se "... 1.250 (hum mil e duzentos e cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais".

Na Portaria Nº 66/2009, de 30 de Dezembro de 2009, publicada no D.O.U. 250, de 31 de Dezembro de 2009, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS BATATA, Município do Careiro/AM, onde se lê "... 30 (trinta) famílias de pequenos produtores rurais" leia-se "... 80 (oitenta) famílias de pequenos produtores rurais".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 19, DE 24 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL - SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Auarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 95, de 22 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial do dia 25 dos mesmos mês e ano.

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos INCRA/SR-06/MG nº 54170.006628/2001-85 e 54170.005615/2012-41, que trata de Contrato de Assentamento da parcela nº 119 do Projeto de Assentamento CORRENTES, localizado no município de VARZEA DA PALMA, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG019500000126, de 13 de dezembro de 2000, relativo à beneficiária Mariana de Souza Passos - Carteira de Identidade nº MG-13.233.218 - SSP/MG e CPF nº 061.928.116-28.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

DANILHO DANIEL PRADO ARAUJO

Ministério do Desenvolvimento Social Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 55, DE 29 DE MAIO DE 2013

Propõe ao Distrito Federal e aos Estados que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos metas e limites financeiros para sua implementação em 2013, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, no Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e

CONSIDERANDO a adesão do Distrito Federal e dos Estados ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e com a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA, bem como necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao Distrito Federal e aos Estados que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a sua implementação, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, no exercício de 2013.

§ 1º Para a implementação da modalidade de que trata o caput, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS compromete-se a realizar pagamentos aos beneficiários fornecedores ou organizações fornecedoras, em conformidade com os limites por Unidade Familiar e com as demais normas do PAA, por Unidade da Federação, nos limites financeiros indicados, alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

§ 2º O Distrito Federal e os Estados deverão, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, definir a necessidade de recursos por trimestre do exercício corrente no Plano Operacional, vedado o remanejamento automático para trimestres posteriores caso os recursos não sejam utilizados.

§ 3º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado a prévia autorização da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SE-SAN, após análise da proposta de participação registrada pelo ente no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos - SISPA, conforme previsto no Plano Operacional.

Art. 2º Propor aos Estados que aderiram ao PAA, relacionados no Anexo II, metas, para o exercício de 2013, de apoio a municípios que executam a modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

Art. 3º Os entes listados nos Anexos I e II devem confirmar o interesse na execução da modalidade do PAA, no exercício de 2013, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e decorrente aprovação e assinatura do Plano Operacional.

Art. 4º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MDS, dos limites ora previstos, ampliando ou reduzindo estes limites, conforme o caso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCELO CARDONA ROCHA

ANEXO I

Estado	METAS DE EXECUÇÃO		LIMITES FINANCEIROS - (em R\$)	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO			
	Número de Beneficiários Fornecedores	Número de Entidades Abastecidas		Para pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
AC	1516	434	R\$ 6.820.482,02	40%	40%	5%	
AL	939	667	R\$ 4.221.500,00	40%	40%	5%	22
							60

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013053100104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AP	572	380	RS 2.573.000,00	40%	40%	5%	16
CE	3395	964	RS 15.277.500,00	40%	40%	5%	153
DF	638	110	RS 2.870.500,00	40%	40%	5%	-
ES	1280	189	RS 5.760.000,00	40%	40%	5%	-
PA	407	156	RS 1.828.250,00	40%	40%	5%	36
PB	611	1816	RS 2.748.750,00	40%	40%	5%	43
PI	2852	507	RS 12.707.500,00	40%	40%	5%	127
PR	4028	791	RS 18.126.000,00	40%	40%	5%	125
RO	12560	3669	RS 16.885.287,00	40%	40%	5%	174
RS	2694	470	RS 12.122.648,75	40%	40%	5%	312
TO	3334	1116	RS 15.000.000,00	40%	40%	5%	47
				40%	40%	5%	139

ANEXO II

Estado	Meta de execução	Número de municípios apoiados
BA		76
MA		46
RS		37

PORTARIA Nº 56, DE 29 DE MAIO DE 2013

Propõe aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos metas e limites financeiros para sua implementação em 2013, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, e no art. 30 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e com a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração de planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo, metas e limites financeiros para implementação do PAA, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, no exercício de 2013.

Art. 2º Para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS compromete-se a realizar pagamentos aos beneficiários fornecedores ou organizações fornecedoras, em conformidade com os limites por Unidade Familiar e com os demais regramentos do PAA, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo, alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Os municípios listados no Anexo devem confirmar o interesse em executar a modalidade de execução do Plano Operacional, em sistema informatizado, disponibilizado na rede mundial de computadores pelo MDS, e do preenchimento das informações complementares para a elaboração e aprovação do Plano Operacional, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento das informações complementares para a elaboração e aprovação do Plano Operacional.

Art. 4º Os municípios deverão, com base no limite financeiro total disponibilizado no quadro em anexo, definir a necessidade de recursos por trimestre do exercício corrente, sendo que, após esta definição, os recursos de um trimestre, se porventura não utilizados, não serão automaticamente remanejados para trimestres posteriores.

Art. 5º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à prévia autorização da SESAN, após análise da proposta de participação registrada pelo ente no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos - SISPA, conforme previsto no Plano Operacional.

Art. 6º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MDS, dos limites ora previstos, ampliando ou reduzindo estes limites, conforme o caso.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCELO CARDONA ROCHA

ANEXO

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO		Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
			Total de Beneficiários Fornecedores	Número de Entidades Abastecidas		Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
AL	ARAPIRACA	2700300	358	55	1.716.499,32	40%	40%	5%
AL	DELMIRO GOUVEIA	2702405	93	11	417.915,76	40%	40%	5%
BA	BARRA DA ESTIVA	2902807	14	2	63.000,00	40%	40%	5%
BA	BARRO ALTO	2903235	34	2	152.895,60	40%	40%	5%
BA	FUNAPOLIS	2910727	85	32	380.500,00	40%	40%	5%
BA	GONGOGI	2911501	51	4	152.895,60	40%	40%	5%
BA	GUAJERU	2911659	34	4	152.895,60	40%	40%	5%
BA	IBITIÁ	2913101	708	70	181.843,83	40%	40%	5%
BA	IGRAPIUNA	2913457	34	59	152.895,60	40%	40%	5%
BA	JAGUAQUARA	2917607	1.371	185	476.627,40	40%	40%	5%
BA	MORRO DO CHIAPÉU	2921708	123	14	328.559,05	40%	40%	5%
BA	PINDAÍ	2924504	114	35	159.296,83	40%	40%	5%
BA	QUIJINGUE	2925907	62	27	277.536,09	40%	40%	5%
BA	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	2927804	150	18	67.500,00	40%	40%	5%
BA	VALENÇA	2932905	185	50	828.526,82	40%	40%	5%
BA	CARABAS	2906899	34	16	152.895,60	40%	40%	5%
BA	PIRIBÁ	2924801	47	43	209.287,74	40%	40%	5%
BA	FEIRA DE SANTANA	2910800	300	62	1.350.000,00	40%	40%	5%
CE	BELA CRUZ	2302305	65	60	592.221,36	40%	40%	5%
CE	HORIZONTE	2305233	94	70	220.011,20	40%	40%	5%
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	2307502	66	61	294.227,68	40%	40%	5%
CE	MARACANAÚ	2307650	339	51	1.521.893,15	40%	40%	5%
CE	MAURITI	2308104	94	78	418.675,86	40%	40%	5%
CE	MISSAO VELHA	2308401	79	14	333.847,52	40%	40%	5%
CE	SANTANA DO CARIARI	2312106	100	72	177.264,45	40%	40%	5%
CE	SOBRAL	2312908	319	30	1.432.584,89	40%	40%	5%
ES	CARIACÁ	3201308	250	35	1.125.000,00	40%	40%	5%
GO	JATAÍ	5211909	130	74	582.714,13	40%	40%	5%
MA	NINA RODRIGUES	2107209	33	7	147.747,60	40%	40%	5%
MA	CODO	2103307	259	62	1.162.655,41	40%	40%	5%
MA	HAPIÇURU MIRIM	2105401	60	5	270.000,00	40%	40%	5%
MA	DOM PEDRO	2103802	50	2	223.404,22	40%	40%	5%
MG	BURITIS	3109303	40	18	178.268,77	40%	40%	5%
MG	BELO HORIZONTE	3106200	410	51	1.841.400,00	40%	40%	5%
MG	BELOFIM	3106705	347	6	2.460.565,40	40%	40%	5%
MG	CHAPADA GAUÇA	3113008	49	40	216.031,79	40%	40%	5%
MG	CONEGO MARINHO	3117836	30	13	132.947,10	40%	40%	5%
MG	DIVINOPOIS	3122306	166	41	132.947,10	40%	40%	5%
MG	IPATINGA	3131307	335	47	747.800,00	40%	40%	5%
MG	MINAS NOVAS	3141801	62	83	274.840,15	40%	40%	5%
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	3154606	210	44	945.000,00	40%	40%	5%
MG	TAOBEIRAS	3168902	52	21	231.864,51	40%	40%	5%
MG	VARZINHA	3170701	178	37	800.998,84	40%	40%	5%
MG	UNAI	3170404	187	11	495.000,00	40%	40%	5%
MS	CORUMBA	5003207	159	84	713.870,71	40%	40%	5%
PB	BREJO DOS SANTOS	2502904	31	9	1.003.500,00	40%	40%	5%
PE	JOÃO PESSOA	2507507	223	125	207.583,49	40%	40%	5%
PE	LAGOA GRANDE	2608750	47	46	149.245,20	40%	40%	5%
PE	OROCÓ	2609808	34	61	149.245,20	40%	40%	5%
PE	JAPETIM	2607203	34	7	149.245,20	40%	40%	5%